

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006.
EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao § 3º do artigo 30:

"Art. 30

.....
§ 3º. Para o caso dos empreendimentos de que tratam o caput e o § 2º, o período de exclusividade pelos carregadores iniciais será de dez anos, contados do início da operação comercial do respectivo gasoduto de transporte.

....."

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo adota, em diversas oportunidades, a expressão " período de exclusividade" dos carregadores iniciais e não "período de exploração exclusiva". Desta forma, a emenda é necessária para adequar a terminologia empregada no projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

ARNALDO JARDIM
Deputado (PPS/SP)

Leandro Sampaio
Deputado (PPS/RJ)